CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereadora Débora Santana

EMENTA: "Dispõe sobre a utilização de tecnologia assertiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos hospitais públicos e privados no Município de Salvador."

RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei que tem por objetivo fortalecer a dignidade das pessoas com deficiência auditiva e contribuir para a sua efetiva integração social, disponibilizando ferramentas dotadas de tecnologia assertiva.

O presente Projeto de Lei foi protocolado no dia 11/02/2025 pela Vereadora Débora Santana, encaminhado da Supervisão de Tramitação para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização no dia 16/05/2025, que designou o Vereador Kel Torres como relatou e lhe solicitou um parecer no dia 20/05/2025.

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei decreta que os hospitais públicos e privados que disponham de mais de 150 (cento e cinquenta) leitos são obrigados a disponibilizar ferramentas dotadas de tecnologia assertiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva.

Além disso, o PL 38/2025, como alternativa, faculta-se aos estabelecimentos acima citados capacitarem pelo menos 1 (um) de seus funcionários para prestar o atendimento de que trata esta Lei.

Considerando o exposto acima e a informação de que o presente PL propõem a capacitação de, pelo menos, 1 funcionário do serviço público para prestar atendimento do disposto deste projeto de Lei, o que leva a um aumento de pessoal e despesas de manutenção, com um significativo impacto orçamentário, e levando em conta que a Câmara Municipal já possui compromissos orçamentários preexistentes, e que não há previsão de recursos adicionais para atender a essa demanda, este parecer manifesta a necessidade de rejeição do presente projeto de lei.

Outrossim, entende-se como tecnologia assertiva ou tecnologia assistiva um conjunto de recursos e serviços criados com o intuito de promover mais acessibilidade e autonomia para as pessoas com deficiência. No que tange a tecnologia assistiva para pessoas com deficiência auditiva a abrangência abarca uma variedade de ferramentas e dispositivos que visam melhorar a comunicação, acesso à informação e qualidade de vida. Inclui desde aparelhos auditivos e implantes cocleares até sistemas de alerta visual, softwares de reconhecimento de fala e tradutores de língua de sinais, entre outros.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Obrigar hospitais públicos a disponibilizar tais ferramentas é gerar um aumento de despesas, o que também leva a um impacto financeiro e orçamentário.

VOTO DO RELATOR

Sendo assim, em face ao exposto, opinamos pela NÃO APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 01 / 09 / 2025

Salvador, 05 de agosto de 2025

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Digitalizado com CamScanner